



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Desenvolvimento Rural
Divisão de Gestão de Veículos e Transportes

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

RESPONSÁVEL(EIS) PELO PREENCHIMENTO DO ETP

Nome: José Augusto Antunes Netto

Telefone: (51) 98572 6825

E-mail: jose-netto@sdr.rs.gov.br

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - “ART. 18, §1º, I”, 14.133/21

A aquisição de 14 veículos CAMIONETE 4 X 2 – MÍN 95 CV – CAPOTA MARÍTIMA, conforme especificações do item GCE: 0595.0002.010153, é essencial para estruturar e renovar a frota da Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR), no contexto de execução do Programa de Recuperação Socioprodutiva e Ambiental e Incremento da Resiliência Climática da Agricultura Familiar Gaúcha.

O programa atuará em 495 municípios, com atendimento direto a 15 mil propriedades da agricultura familiar e impacto em até 200 mil unidades produtivas. As equipes técnicas da SDR e da EMATER/RS executarão atividades como:

- Diagnóstico, planejamento e acompanhamento de planos de ação;
- Visitas técnicas para assistência e fiscalização;
- Apoio à implementação de tecnologias sustentáveis e medidas de adaptação climática.

A aquisição das CAMIONETES 4 X 2 – MÍN 95 CV – CAPOTA MARÍTIMA proporcionará mobilidade segura e eficiente para as equipes em deslocamentos administrativos e técnicos, incluindo áreas urbanas, rurais e de difícil acesso. Também se busca garantir padronização, economia operacional, eficiência logística e substituição de veículos obsoletos, cuja manutenção se tornou dispendiosa.

II - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - “ART. 18, §1º, II”, 14.133/21

A contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual, mas sua inclusão excepcional é justificada pela urgência de implementação do programa estadual de recuperação da agricultura familiar, cujas ações dependem diretamente de mobilidade técnica e logística.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - ART.18, §1º, III, 14.133/21

As descrições técnicas dos veículos a serem adquiridos estão descritas no sistema GCE através do item nº 0595.0002.010153.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Desenvolvimento Rural
Divisão de Gestão de Veículos e Transportes

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - ART.18, §1º, IV, 14.133/21

A estimativa é de 14 veículos código GCE: 0595.0002.010153, com base:

- No número de equipes administrativas e técnicas operando em diferentes regiões;
- Na necessidade de substituição de veículos antigos e ineficientes da frota atual;
- No planejamento logístico das ações do programa e atendimento descentralizado.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO - ART.18, §1º, V, 14.133/21

Não foi necessário levantamento adicional, visto que o item já se encontra padronizado e cadastrado no Sistema GCE, refletindo os preços médios praticados pelo mercado nacional para o setor público.

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO - ART.18, §1º, VI, 14.133/21

A estimativa foi baseada no valor de referência do item no GCE:

- Código GCE: 0595.0002.010153
- Valor unitário estimado: R\$ 145.225,75
- Quantidade: 14 unidades
- Valor total estimado: R\$ 2.033.160,50

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - ART.18, §1º, VII, 14.133/21

A presente contratação integra a solução logística e operacional do programa, viabilizando ações de campo, mobilidade técnica e eficiência no uso dos recursos.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO - ART.18, §1º, VIII, 14.133/21

Não há previsão de parcelamento da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Desenvolvimento Rural
Divisão de Gestão de Veículos e Transportes

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - ART.18, §1º, IX, 14.133/21

- Substituição de veículos ineficientes e defasados da frota atual;
- Redução de custos com manutenção corretiva e emergencial;
- Ampliação da capacidade técnica e administrativa em campo;
- Melhoria na logística e resposta técnica da SDR e da EMATER/RS.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO - ART.18, §1º, X, 14.133/21

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES - - ART.18, §1º, XI, 14.133/21

A contratação não está condicionada a outras aquisições, mas está integrada ao conjunto de ações do Programa de Recuperação da Agricultura Familiar.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS - ART.18, §1º, XII, 14.133/21

já está contido na especificação do item.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - ART.18, §1º, XIII, 14.133/21

A contratação mostra-se plenamente viável, necessária e urgente, considerando o escopo, a abrangência e a natureza estratégica do programa. Os recursos serão aplicados em item padronizado, de ampla disponibilidade no mercado e com valor de referência oficial, o que assegura economicidade, eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Tendo em vista a necessidade imediata de execução das ações previstas e a compatibilidade do objeto com as especificações técnicas e orçamentárias definidas, a contratação é considerada viável nos termos do art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser formalizada por dispensa de licitação, com julgamento pelo critério de menor preço, observando-se o disposto nos arts. 74 e 75 da referida Lei e demais normas aplicáveis.